

as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 6º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LETÍCIA DE SOUZA CAMPOS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado DODF nº 182, de 27 de setembro de 2022, página 41.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos sindicantes nº:

I - 00431-00001674/2018-43;

II - 00431-00001677/2018-87;

III - 00431-00010503/2019-96;

IV - 00431-00017935/2018-47;

V - 0380-000473/2015;

VI - 0380-002050/2009;

VII - 0431-000886/2017.

Art. 2º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares nº:

I - 00431-00005096/2021-10;

II - 00431-00024475/2021-17;

III - 00431-00029737/2022-11.

Art. 3º Reinstaurar, por 30 (trinta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos sindicantes nº:

I - 00020-00015076/2017-11;

II - 0431-001332/2016.

Art. 4º Reinstaurar, por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares nº:

I - 00431-00000931/2021-25;

II - 00431-00007736/2022-15;

III - 00431-00007750/2022-19;

IV - 00431-00015197/2021-07;

V - 00431-00015199/2021-98;

VI - 00431-00015200/2021-84;

VII - 00431-00015201/2021-29;

VIII - 00431-00015217/2021-31;

IX - 00431-00015221/2021-08;

X - 00431-00015222/2021-44;

XI - 00431-00015223/2021-99;

XII - 00431-00015225/2021-88;

XIII - 00431-00015227/2021-77;

XIV - 00431-00015228/2021-11;

XV - 00431-00015229/2021-66;

XVI - 00431-00015230/2021-91;

XVII - 00431-00015231/2021-35;

XVIII - 00431-00015232/2021-80;

XIX - 00431-00015233/2021-24;

XX - 00431-00015234/2021-79;

XXI - 00431-00015237/2021-11;

XXII - 00431-00015240/2021-26;

XXIII - 00431-00015243/2021-60;

XXIV - 00431-00015244/2021-12;

XXV - 00431-00015245/2021-59;

XXVI - 00431-00015247/2021-48;

XXVII - 00431-00015248/2021-92;

XXVIII - 00431-00015249/2021-37;

XXIX - 00431-00015250/2021-61;

XXX - 00431-00015252/2021-51;

XXXI - 00431-00015254/2021-40;

XXXII - 00431-00015255/2021-94;

XXXIII - 00431-00015257/2021-83;

XXXIV - 00431-00015259/2021-72;

XXXV - 00431-00015260/2021-05;

XXXVI - 00431-00015261/2021-41;

XXXVII - 00431-00024302/2022-71;

XXXVIII - 00431-00024453/2022-20;

XXXIX - 00431-00024456/2022-63.

Art. 5º Na data da reinstauração, prevista no art. 3º e 4º, fica reconduzido às comissões de que trata os processos relacionados em seu inciso, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 6º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

#### JULGAMENTO Nº 21/2022

Processo: 0240-000680/2006. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Processo Disciplinar. Examinando o deliberado pela Comissão Processante designada, nos termos do art. 210 e art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, a vista da delegação de competência estatuída no art. 4º, inciso I, da Portaria/SEDES nº 08/2021, DECIDO: I) Acolher o Relatório final da Comissão Processante - Relatório SEI-GDF nº 70/2022 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR; II) Determinar à Gerência de Correição Disciplinar (GECOR) para que dê publicidade no DODF da presente Decisão, nos incisos I e II do art. 212, c/c os arts. 214, §1º e 237, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e Decisão/TCDF nº 3.683/2016; III) ARQUIVAR o presente Processo Disciplinar, com fundamento no artigo nº 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

MÁRCIA LETÍCIA DE SOUZA CAMPOS

Chefe

#### JULGAMENTO Nº 22/2022

Processo: 0380-000782/2015. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assunto: Processo Disciplinar. Examinando o deliberado pela Comissão Processante designada, nos termos do art. 210 e art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, a vista da delegação de competência estatuída no art. 4º, inciso I, da Portaria/SEDES nº 08/2021, DECIDO: I) Acolher o Relatório final da Comissão Processante - Relatório SEI-GDF nº 6/2022 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR; II) Determinar à Gerência de Correição Disciplinar (GECOR) para que dê publicidade no DODF da presente Decisão, nos incisos I e II do art. 212, c/c os arts. 214, §1º e 237, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e Decisão/TCDF nº 3.683/2016; III) ARQUIVAR o presente Processo Disciplinar, com fundamento no artigo nº 213, § 2º, inciso I c/c o 215, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011.

MÁRCIA LETÍCIA DE SOUZA CAMPOS

Chefe

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 70, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade à INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE - IDECACE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade à INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE - IDECACE, CNPJ nº 07.439.731/0001-87, conforme deliberado na 324ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 24 de novembro de 2022, e devidamente exarada no Processo SEI/GDF nº 00431-00031568/2022-71.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que os serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES

Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 71, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de ENTIDADE À INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL – MASTER.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade à INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL – MASTER, CNPJ nº 18689168/0001-11, conforme deliberado na 324ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 24 de novembro de 2022, e devidamente exarada no Processo SEI/GDF nº 00431-00031568/2022-71.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que os serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES

Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 72, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Cancelamento de Inscrições de Entidades e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinados com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição e ainda;

CONSIDERANDO a decisão da 324ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 24 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Cancelar as Inscrições de Entidades, conforme relação abaixo, onde constam: nome da entidade, número do Processo, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tipo de inscrição, número da Inscrição no CAS/DF e exercício referente a não apresentação dos documentos, nessa ordem.

CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL, 00431-00000236/2020-82, CNPJ nº 00318329/0001-03, Inscrição de Atendimento nº 057/2012, exercício 2017;

INSTITUTO SOCIAL RENASCER, 00431-00000776/2018-41, CNPJ nº 09441600/0001-60, Inscrição de Atendimento nº 185/2018, exercício 2019;

CONSELHO CENTRAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, 0380-001429/2015, CNPJ nº 01277903/0001-87, Inscrição de Atendimento nº 158/2016, exercícios 2018 e 2020;

INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO, 0380-000887/2011, CNPJ nº 05921570/0001-38, Inscrição de Atendimento nº 021/2012, exercício 2020;

SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, 00431-00000041/2020-32, CNPJ nº 02.572.733/0001-26, Inscrição de Atendimento nº 120/2013, exercício 2018;

Art. 2º A decisão do cancelamento tem como fundamento o art. 21 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e Resolução nº 55/2014 - CAS/DF, pela não apresentação dos documentos exigidos anualmente para manutenção da inscrição no CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

## DECISÃO Nº 48/2022 - 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 87ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2022, DECIDE:

Processo nº: 00390-00006858/022-37

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

Assunto: Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. Apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB

Relatores: Ovídio Maia Filho – Membro Suplente – FECOMÉRCIO

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00006858/2022-37, que trata do Projeto de Lei Complementar com o intuito de dispor sobre a ampliação dos usos e atividades para o Setor Comercial Sul, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. Apartado da minuta do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente – SEDUH; JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular – SDE, LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente – SEAGRI; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SODF; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Titular – SERINS; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente – SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular – IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente – DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA JOSÉ, Titular – IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular – CODHAB/DF; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular – SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DA VISON, Suplente – RODAS DA PAZ; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular

- ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular – ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular – FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado  
Presidente, Em exercício

## DECISÃO Nº 49/2022 - 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 87ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2022, DECIDE:

Processo nº: 00390-00002369/2022-14

Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição

Assunto: Remembramento dos lotes 4 e 5 da SHCSW CCSW 6, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII

Relatores: Tarcízio Dinoá Medeiros – Membro Titular – IHG/DF

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00002369/2022-14, que trata do Remembramento dos lotes 4 e 5 da SHCSW CCSW 6, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal RA XXII.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente – SEDUH; JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular – SDE, LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente – SEAGRI; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SODF; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Titular – SERINS; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular – IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente – DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA JOSÉ, Titular – IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; JOÃO MONTEIRO NETO, Titular – CODHAB/DF; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular – SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DA VISON, Suplente – RODAS DA PAZ; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; DORIE NE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular – ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular – FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado  
Presidente, Em exercício

## DECISÃO Nº 50/2022 - 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 87ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2022, DECIDE:

Processo nº: 0137-002813/2003

Interessado: Região Administrativa do Guará – RA X

Assunto: Parcelamento do Solo Urbano referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado "Arena Guará".

Relatora: Gabriela de Souza Tenório – Membro Titular – FAU/UnB

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 0137-002813/2003, que trata do Parcelamento do Solo Urbano referente à criação de unidade imobiliária para Equipamento Público, denominado "Arena Guará".

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente – SEDUH; JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular – SDE, LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente – SEAGRI; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SODF; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Titular – SERINS; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente – SEMOB; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular – IBRAM; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente – DF LEGAL; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA JOSÉ, Titular – IPEDF CODEPLAN; HAMILTON